



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 50/2015, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Sergio Lubiana*, dispõe sobre a alteração de valores no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma dos arts. 212 e 213 e o art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O art. 44 da Lei Orgânica do Município, em reprodução obrigatória do texto do art. 61 da Carta Constitucional, no que se aplica as normas do processo legislativo no âmbito do Município, estabelece quais sejam os agentes que possuem legitimidade ou competência para a iniciativa de leis ordinárias e complementares.

Matérias que versem sobre normas financeiras, como no caso em comento, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no texto do art. 44, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Vê-se, portanto, que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma é de competência reservada ao Prefeito Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 165, I da Carta Constitucional, dispendo sobre a iniciativa de normas orçamentárias da União, traz o seguinte texto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

Continuando sobre o tema em comento, na própria Lei Orgânica do Município, tem-se em seu art. 17, XI, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise. Transcreve-se abaixo o texto da Lei Orgânica sobre o assunto:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Partindo de que o acessório segue à sorte do principal, no âmbito do processo legislativo, todos os procedimentos processuais relativos à norma principal devem ser observados e cumpridos pela norma derivada, desde a iniciativa até a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação do colegiado deste Poder Legislativo, como fase integrante de constituição da espécie normativa reservada para o assunto abordado, dentro da seara do processo legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

Sobre o mérito da questão, podemos extrair do texto da mensagem do executivo o seguinte para justificar a demanda:

“Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que altera os valores dos programas e ações da Lei Nº 3.240/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, ressaltando que as alterações ocorreram apenas para o exercício de 2016.

Acompanha o presente Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- *Plano Plurianual*
- *Detalhamento do PPA Despesa*
- *Programas Indicadores Ações*
- *Demonstrativo Programa Percentual Valor*
- *Quadro Comparativo do PPA Despesa e Revisões.*
- *Anexo I Variação PPA 2016/2015*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Informamos que houve alterações em todos os órgãos que integram a estrutura administrativa desta municipalidade. A maior variação ocorreu na Secretaria de Esportes, tendo em vista o Projeto da Construção da Vila Olímpica. Dos quinze órgãos municipais, oito tiveram acréscimo no total das ações e sete tiveram os valores decrescidos, conforme pode ser observado no Anexo I – Variação PPA 2016/2015.

Ressalta-se a preocupação da administração municipal na revisão do presente projeto de Revisão do PPA 2016, considerando alguns aspectos importantes, considerando o último ano da gestão da atual administração e pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos. Prevê a manutenção e ampliação de todos os projetos em andamento, principalmente nas áreas sociais como saúde, educação, esportes e lazer, cultura, desenvolvimento social, segurança, infraestrutura viária, recapeamento de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica, iluminação pública, revitalização de áreas verdes, transporte coletivo, saneamento, habitação e outros.

Na elaboração do presente Projeto de Lei, foram consideradas a expectativa de crescimento do PIB e da inflação, além do comportamento da economia local e seus reflexos sobre a arrecadação municipal.

As projeções para os principais parâmetros econômicos contidas no orçamento do município são importantes não apenas porque balizam grande parte das previsões de receitas e despesas do projeto de lei orçamentária anual, mas também porque sinalizam a Câmara e aos agentes econômicos a atmosfera fiscal esperada para o próximo exercício.

O exame dessas projeções, bem como de sua consistência em face do cenário econômico, é, assim, crucial para que se tenham estimativas confiáveis, que permitam projetar adequadamente a situação futura das contas públicas.

Ressaltamos que a majoração do PPA na sua totalidade, cuja variação foi 12,55% sobre o total do PPA/2015 se deve principalmente no montante de recursos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Compromisso, previstos para o exercício de 2016. Nesse contexto, as projeções dos referidos recursos destinados a cobrir as despesas previstas, foram vinculadas a receita, de modo que, se houver frustração dos repasses dos referidos recursos, os projetos previstos com essas receitas serão canceladas.

Outro aspecto importante a ressaltar, foi que na construção do orçamento municipal, observou-se que muitos projetos que constava nos programas das secretarias com valores consideravelmente altos, não eram utilizados para o fim que foi planejado, servindo apenas para suplementação de outras necessidades. O PPA 2016 parece ter rompido com a prática recente de projeções deslocadas da realidade e que minaram a credibilidade da política econômica.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Do ponto de vista da política fiscal, as medidas, envolvem os seguintes aspectos: a) redução permanente de despesas obrigatórias.

b) revisão das despesas de investimentos em imóveis, móveis e veículos que não sejam de suma importância para manutenção dos serviços da administração;

c) garantir condições de segurança e competitividade para a economia do Município;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente o Projeto de Lei, que altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, com utilização da faculdade conferida por força do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.240, de 17 de outubro de 2013.

Acompanha o presente Projeto de Lei, justificativas independentes que demonstram as alterações inseridas, relacionadas com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, as quais são deveras imprescindíveis, o que facilitará a verificação real de cada alteração e suas reais necessidades.”

Imprescindível é destacar também que a matéria em questão observa ao previsto ao previsto no texto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estando também em conformidade com as normas de gestão financeira e orçamentária, em especial aos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, entendemos estar de acordo com as regras previstas na legislação incidente, merecendo assim prosperar nas demais fases do processo legislativo.

É o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB))

RELATOR – Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GINANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES

Presidente da CFO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela a aprovação ao Projeto de Lei nº 50/20105, por maioria de seus membros, sendo favoráveis os Vereadores Juarez Oliosí e Paschoal Gianneti Ventorim, e como contrário e vencido o Vereador Flaminio Grillo.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 50/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR – Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GINANNETI VENTORIM (PPS)

Presidente da CFO

O Vereador Flaminio Grillo é contrário e voto vencido.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO e VOTO VENCIDO